

Assunto: **ESCLARECIMENTO - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2022**

De: Renova Construções | Licitação <licitacao@renovacr.com.br>

Para: <licitacao@fundao.es.gov.br>

Data: 26/04/2022 13:23



Boa Tarde Prezados,

Solicito esclarecimentos pertinentes a Concorrência n.º 002/2022, referente ao item 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.3) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

Sabemos que, é **irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea** (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal **exigência** apenas para fins de qualificação **técnico**-profissional.

**55.** É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

O esclarecimento que solicitamos é:

É necessário a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica que participa do consórcio, ou seja,  
É necessário CAT para comprovação do Capacidade Técnica Operacional?

Aguardamos Retorno,

Att,

Daiana Maciel